



Em caso de discrepâncias entre as diferentes versões linguísticas, prevalece a versão inglesa.



Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (CERV)

Convite à apresentação de propostas

«Redes de Cidades»

(CERV-2023-CITIZENS-TOWN-NT)

Versão 1.0
15 de dezembro de 2022



HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES			
Versão	Data de publicação	Alteração	Página
1.0	15.12.2022	▪ Versão inicial (MFF 2023-2024)	
		▪	
		▪	
		▪	



**AGÊNCIA DE EXECUÇÃO EUROPEIA
DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA (EACEA)**

EACEA.B - Criatividade, Cidadania e Operações Conjuntas
EACEA.B.3 - Europa para os Cidadãos

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

ÍNDICE

Objetivos	6
Temas e prioridades (âmbito de aplicação)	6
Atividades que podem ser financiadas (âmbito de aplicação)	7
Impacto esperado	7
Participantes elegíveis (países elegíveis)	10
Composição do consórcio	12
Atividades elegíveis	12
Localização geográfica (países-alvo)	12
Duração	12
Ética e valores da UE	12
Capacidade financeira	13
Capacidade operacional	14
Exclusão	15
Data de início e duração do projeto	18
Etapas e prestações concretas	18
Forma de subvenção, taxa de financiamento e montante máximo da subvenção	18
Categorias orçamentais e regras de elegibilidade dos custos	18
Apresentação de relatórios e modalidades de pagamento	19
Garantias de pré-financiamento	19
Certificados	20
Regime de responsabilidade relativo às recuperações	20
Disposições relativas à execução do projeto	20
Outras especificidades	20
Incumprimento e violação do contrato	20

0. Introdução

O presente documento é um convite à apresentação de propostas para **subvenções de ação** da UE no domínio do empenho e da participação dos cidadãos no âmbito do **Programa «Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores» (CERV)**. O quadro regulamentar deste programa de financiamento da UE encontra-se estabelecido no:

- Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 ([Regulamento Financeiro da UE](#))
- ato de base (Regulamento CERV [2021/692](#)¹).

O convite é lançado em conformidade com o Programa de Trabalho para 2023-2024² e será gerido pela **Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA)** («a Agência»).

O convite abrange o seguinte **tema**:

- **CERV-2023-CITIZENS-TOWN-NT** — promover os intercâmbios entre cidadãos de diferentes países, especialmente através de redes de cidades.



Note-se que o presente convite está sujeito à adoção final do orçamento pela autoridade orçamental da UE. Caso haja mudanças substanciais, poderá ser necessário modificar o convite (ou mesmo cancelá-lo).

Os candidatos são convidados a ler atentamente a **documentação do convite** e, em especial, o presente convite à apresentação de propostas, o modelo de convenção de subvenção, o [EU Funding & Tenders Portal Online Manual](#) [manual em linha sobre financiamento e concursos do Portal de Financiamento e Concursos da UE] e o [EU Grants AGA — Annotated Grant Agreement](#) [Subvenções da UE — Convenção de Subvenção Anotada].

Estes documentos fornecem esclarecimentos e respostas a dúvidas suscetíveis de surgir na preparação das candidaturas:

- o [documento do convite](#) descreve o seguinte:
 - contexto, objetivos, âmbito, atividades que podem ser financiadas e resultados esperados (secções 1 e 2)
 - calendário e orçamento disponível (secções 3 e 4)
 - condições de admissibilidade e de elegibilidade (incluindo documentos obrigatórios, secções 5 e 6)
 - critérios de capacidade financeira e operacional e de exclusão (secção 7)
 - procedimento de avaliação e atribuição (secção 8)
 - critérios de atribuição (secção 9)
 - estrutura jurídica e financeira das convenções de subvenção (secção 10)
 - como submeter a candidatura (secção 11)

¹ Regulamento (UE) 2021/692 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

² Decisão de Execução [C\(2022\) 8588 final da Comissão, de 1 de dezembro de 2022](#), relativa ao financiamento do Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e à adoção do programa de trabalho plurianual para 2023-2024.

- o [manual em linha](#) descreve:
 - os procedimentos para o registo e a apresentação de propostas em linha através do Portal de Financiamento e Concursos da UE («o Portal»)
 - as recomendações para a preparação da candidatura
- a [AGA — Convenção de Subvenção Anotada](#) contém:
 - anotações pormenorizadas sobre todas as disposições da Convenção de Subvenção que terá de assinar para obter a subvenção (*incluindo elegibilidade dos custos, calendário de pagamentos, obrigações acessórias, etc.*).

Convida-se os interessados a visitar também o [sítio Web dos resultados do projeto do programa «Europa para os Cidadãos»](#), [a página Web dos resultados do programa «Direitos, Igualdade e Cidadania»](#) e o [sítio Web «Daphne Toolkit»](#) para consultar a lista de projetos financiados anteriormente.

1. Contexto

O programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores visa a disponibilização de fundos para promoção da participação dos cidadãos, igualdade para todos e implementação dos direitos e valores da UE. O programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (a seguir designado «o programa») integra o antigo programa Direitos, Igualdade e Cidadania³ e o antigo programa Europa para os Cidadãos⁴.

O programa promove o intercâmbio entre pessoas de diferentes países, reforça a compreensão mútua e a tolerância e dá-lhes a oportunidade de alargar os seus horizontes e desenvolver um sentimento de pertença e identidade europeias através da geminação de cidades e das redes de cidades. Embora mantendo uma abordagem ascendente, o programa proporciona também, em especial às redes de cidades, uma oportunidade para se centrarem nas prioridades da UE. Tal significa, por exemplo, melhorar os conhecimentos locais sobre os direitos decorrentes da [cidadania da UE](#) ou desenvolver conhecimentos e partilhar boas práticas sobre os benefícios da diversidade, incluindo conhecimentos especializados em questões de género e interseccionalidade, bem como medidas eficazes sobre a forma de combater a discriminação e o racismo a nível local. O programa de trabalho permitirá igualmente às cidades associar os cidadãos e as comunidades aos debates e às ações sobre o clima e o ambiente, incluindo as questões relacionadas com a energia, bem como sobre a solidariedade e a migração. Por último, o [Prémio Capitais Europeias da Inclusão e da Diversidade](#) reconhecerá o papel que as cidades e as autoridades locais desempenham na promoção da diversidade, da igualdade de género e da inclusão.

O presente convite à apresentação de propostas visa apoiar as seguintes iniciativas políticas: Plano de Ação para a Democracia Europeia⁵, Quadro Estratégico da UE para a Igualdade, a Inclusão e a Participação dos Ciganos⁶, Plano de Ação da UE contra o Racismo, Estratégia para a Igualdade das Pessoas LGBTIQ, Relatório de 2020 sobre a Cidadania da UE⁷.

2. Objetivos — Temas e prioridades — Atividades que podem ser financiadas —

³ Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Direitos, Igualdade e Cidadania» para o período de 2014 a 2020 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62).

⁴ Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho, de 14 de abril de 2014, que institui o programa «Europa para os Cidadãos» para o período de 2014-2020 (JO L 115 de 17.4.2014, p. 3).

⁵ [Plano de Ação para a Democracia Europeia.](#)

⁶ [Quadro Estratégico da UE para a Igualdade, a Inclusão e a Participação dos Ciganos](#)

⁷ [Relatório sobre a Cidadania da UE de 2020.](#)

Impacto esperado

Objetivos

- Promover os intercâmbios entre cidadãos de diferentes países;
- Dar aos cidadãos a oportunidade de descobrirem a diversidade cultural da União Europeia e sensibilizá-los para o facto de os valores e o património cultural europeus constituírem a base de um futuro comum;
- Garantir relações pacíficas entre os europeus e assegurar a sua participação ativa a nível local;
- Reforçar a compreensão mútua e a amizade entre os cidadãos europeus;
- Incentivar a cooperação entre os municípios e o intercâmbio de melhores práticas;
- Apoiar a boa governação local e reforçar o papel das autoridades locais e regionais no processo de integração europeia.

Espera-se que os projetos Redes de Cidades constituam o reflexo de uma nova narrativa para a Europa, orientada para os cidadãos, promotora da igualdade, virada para o futuro e construtiva; uma Europa mais interessante para a geração mais jovem em particular. Os projetos poderão basear-se nos resultados das consultas aos cidadãos e poderão conduzir a debates sobre formas concretas de criar uma União mais democrática, de reaproximar os cidadãos da UE e de desenvolver um maior sentido de apropriação do projeto europeu.

As redes de cidades devem proporcionar às cidades e municípios a possibilidade de aprofundarem e intensificarem a sua cooperação e debate numa perspetiva de longo prazo, de desenvolverem redes sustentáveis e de delinearem a sua visão de longo prazo para o futuro da integração europeia.

Temas e prioridades (âmbito de aplicação)

Paralelamente a uma abordagem ascendente, poderá ser dada especial atenção aos seguintes temas:

- Promover a **sensibilização e o reforço do conhecimento dos direitos de cidadania da UE** e dos valores europeus comuns e das normas democráticas comuns associadas aos mesmos, assegurar a prestação de informações aos [cidadãos móveis da UE](#) (ou seja, aos cidadãos que exercem o seu direito de livre circulação na UE para se deslocar de um Estado-Membro da UE para outro), incluindo os que se encontram em situação precária e os cidadãos da UE com antecedentes migratórios, bem como os membros das suas famílias, e incentivar a inclusão e a participação democrática e equitativa dos cidadãos móveis da UE e dos grupos sub-representados;
- **Promover a sensibilização e o conhecimento do 30.º aniversário** da entrada em vigor do **Tratado de Maastricht** (1 de novembro de 2023), que introduziu o conceito de cidadania da União Europeia e a adoção de leis eleitorais tendo em conta essa cidadania;
- Promover a sensibilização, o **desenvolvimento de conhecimentos e a partilha de boas práticas sobre os benefícios da diversidade e da igualdade de género**, bem como medidas eficazes sobre a forma de combater a discriminação e o racismo a nível local;
- **Aproximar os cidadãos para debater as ações locais em matéria de clima e ambiente**, incluindo as questões relacionadas com a energia, a solidariedade e a partilha de boas práticas, contribuindo assim para aumentar a participação dos

cidadãos na sociedade e, em última análise, a sua participação ativa na vida democrática da União.

Para além desta atenção específica, os projetos de redes de cidades podem também, de um modo mais geral, mas não exclusivamente, refletir sobre qualquer impacto que a pandemia de COVID-19 possa ter tido na vida nas suas comunidades locais, sobre a forma como as suas comunidades funcionam e sobre as formas que a participação cívica e a solidariedade assumiram durante a crise da COVID-19 e sobre como essas formas se podem tornar sustentáveis no futuro. Os projetos também podem inspirar-se ou estar relacionados com a iniciativa Novo Bauhaus Europeu.

Atividades que podem ser financiadas (âmbito de aplicação)

Entre as atividades elegíveis, incluem-se as seguintes:

- *workshops*, seminários, conferências, ações de formação, reuniões de peritos, seminários *online*, ações de sensibilização, eventos de elevada visibilidade, de recolha e consulta de dados (desagregados de sexo), desenvolvimento, intercâmbio e divulgação de boas práticas entre as autoridades públicas e as organizações da sociedade civil, desenvolvimento de instrumentos de comunicação e utilização de meios de comunicação social.

A perspetiva de igualdade entre homens e mulheres deve ser tida em conta aquando da conceção do «formato» das atividades, para garantir que seja acessível a mulheres e homens em condições de igualdade, e que tanto as mulheres como os homens possam participar nas atividades.

A conceção e a implementação dos projetos devem promover a igualdade de género e a integração da não discriminação. Por exemplo, os candidatos poderiam realizar e incluir na sua proposta uma análise sobre uma perspetiva de género que permitiria mapear as diferenças do impacto que o projeto e as suas atividades teriam potencialmente nas mulheres e nos homens, bem como nas raparigas e nos rapazes em toda a sua diversidade. Para o efeito, os candidatos são incentivados, ao realizar as suas análises de género, a consultar as questões-chave enumeradas no [sítio Web do EIGE](#). Esta análise poderia contribuir para evitar efeitos negativos indesejados da intervenção em qualquer dos sexos. [princípio de «não prejudicar» («do no-harm»)]⁸

Os candidatos devem conceber e executar as suas atividades de comunicação e divulgação de uma forma sensível às questões de género. Tal inclui, em particular, a utilização de uma linguagem sensível às questões de género. O mesmo se aplica à conceção e execução das atividades de acompanhamento e avaliação. As propostas que integrem uma perspetiva de género em todas as suas atividades serão consideradas de maior qualidade.

Impacto esperado

- Possibilidade para as cidades e os municípios desenvolverem projetos em maior escala, a fim de aumentar o impacto e a sustentabilidade dos seus projetos;
- Possibilidade para os beneficiários de desenvolver projetos mais temáticos e mais relacionados com as políticas;
- Maior participação dos cidadãos na sociedade e, em última análise, uma participação mais ativa dos cidadãos na vida democrática da União;

⁸ Para mais informações, ver a secção *Ética e valores da UE*.

- Reforçar a sensibilização e os conhecimentos sobre o 30.º aniversário da entrada em vigor do Tratado de Maastricht e da adoção de leis eleitorais que têm em conta a cidadania da UE, nomeadamente através de eventos de elevada visibilidade;
- Estabelecer laços duradouros com as organizações parceiras;
- Maior sensibilização para os benefícios da diversidade, da igualdade de género e do combate à discriminação e ao racismo;
- Aumentar e incentivar a compreensão mútua e a aceitação em relação às minorias europeias, tais como os ciganos;
- Melhor informação sobre os direitos conferidos pela cidadania da UE e melhor aplicação desses direitos nos Estados-Membros;
- Reforço da tomada de consciência e maior disponibilização de informação para os cidadãos móveis da UE e os seus familiares sobre os seus direitos decorrentes da cidadania da UE.

3. Orçamento disponível

O orçamento disponível para o convite à apresentação de propostas é de **6 000 000 EUR**.

A disponibilidade do orçamento do convite à apresentação de propostas está ainda sujeita à aprovação do orçamento para 2023 pela autoridade orçamental da UE.

O orçamento poderá ser aumentado em linha com a cláusula de flexibilidade orçamental estabelecida na Decisão de Execução da Comissão.⁹

Reservamo-nos o direito de não atribuir a totalidade dos fundos disponíveis ou de os redistribuir entre as prioridades do convite, em função das propostas recebidas e dos resultados da avaliação.

4. Calendário e prazos

Calendário e prazos (indicativos)	
Abertura do convite à apresentação de propostas:	19 de janeiro de 2023
<u>Data-limite para apresentação de propostas:</u>	<u>20 de abril de 2023 – 17:00:00 CET</u> (Bruxelas)
Avaliação:	maio — julho de 2023
Informação sobre os resultados da avaliação:	setembro-outubro de 2023
Assinatura da convenção de subvenção:	novembro-dezembro de 2023

5. Admissibilidade e documentos

⁹ Decisão de Execução C(2022) 8588 final da Comissão, de 1 de dezembro de 2022, relativa ao financiamento do Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e à adoção do programa de trabalho plurianual para 2023-2024.

As propostas devem ser apresentadas antes da **data-limite para a apresentação de propostas** (ver secção 4, «Calendário»).

As propostas devem ser apresentadas **por via eletrónica** através do sistema de apresentação eletrónica do Portal de Financiamento e Concursos (acessível através da página temática da secção [Search Funding & Tenders](#)). NÃO é possível a apresentação de propostas em papel.

As propostas (incluindo os anexos e documentos comprovativos) devem ser apresentadas com recurso aos formulários fornecidos *dentro* do sistema de apresentação (⚠️ NÃO os documentos disponíveis na página temática, que são apenas para informação).

As propostas devem estar **completas** e conter todas as informações e todos os anexos obrigatórios requeridos:

- Formulário de candidatura, Parte A — contém informações administrativas sobre os participantes (futuros coordenador, beneficiários e entidades afiliadas) e uma síntese do orçamento do projeto (*a preencher diretamente em linha*)
- Formulário de candidatura, Parte B — contém a descrição técnica do projeto (*a descarregar do sistema de apresentação do Portal, preencher, organizar e carregar novamente*)
- Parte C (*a preencher diretamente em linha*), contendo dados adicionais relativos a projetos, incluindo indicadores obrigatórios

anexos obrigatórios (*a carregar*):

- calculador de montante fixo
- quadro orçamental detalhado: *não aplicável*

documentos comprovativos (*a carregar*):

- Lista de projetos anteriores (projetos-chave dos últimos quatro anos) (*modelo disponível na Parte B*). Não aplicável a organizações recém-criadas
- CV (padrão) dos membros da equipa principal do projeto: apenas para organizações privadas sem fins lucrativos,
- Relatórios de atividade do ano anterior: apenas para organizações privadas sem fins lucrativos. Não aplicável a organizações recém-criadas
- Carta de apoio assinada pelo Município (aplicável aos candidatos e parceiros da categoria «Organização sem fins lucrativos que representa uma autoridade local»). O documento deve ser fornecido, o mais tardar, durante a fase de preparação da convenção de subvenção.
- Para os participantes que implementem atividades que envolvam crianças (jovens com menos de 18 anos): as entidades públicas devem assinar e anexar uma declaração sob compromisso de honra (o modelo está disponível no sistema de apresentação); as entidades privadas sem fins lucrativos devem apresentar as suas políticas de proteção das crianças, abrangendo os quatro domínios descritos nas normas de proteção das crianças [Keeping Children Safe Child Safeguarding Standards](#).

Aquando da apresentação da proposta, deve confirmar que possui **mandato para agir** em nome de todos os candidatos. Além disso, tem de confirmar que as informações

constantes da candidatura estão corretas e completas e que os participantes cumprem as condições para receberem financiamento da UE (em particular, elegibilidade, capacidade financeira e operacional, exclusão, etc.). Antes de assinar a subvenção, cada beneficiário e entidade afiliada terá de voltar a confirmar estes elementos, assinando uma declaração de honra. As propostas que não beneficiem de um apoio total serão rejeitadas.

A candidatura deve ser **legível e acessível e deve poder ser impressa**.

As propostas não podem ter mais de **70 páginas** (Parte B). Os avaliadores não terão em conta quaisquer páginas adicionais.

Numa fase ulterior, poderá ser-lhe solicitada documentação adicional (*para validação da entidade jurídica, verificação da capacidade financeira, validação da conta bancária, etc.*).

 Para mais informações sobre o processo de apresentação de propostas (incluindo aspetos informáticos), consulte o [manual em linha](#).

6. Elegibilidade

Participantes elegíveis (países elegíveis)

Para serem elegíveis, os candidatos (beneficiários e entidades afiliadas) devem:

- ser entidades jurídicas (organismos públicos ou privados);
- estar estabelecidos num dos países elegíveis, ou seja:
 - num Estado-Membro da UE (incluindo países e territórios ultramarinos (PTU));
 - países não pertencentes à UE:
 - países associados ao Programa CERV ou países que estão em negociações para um acordo de associação e em relação aos quais o acordo de associação entra em vigor antes da assinatura da subvenção ([lista de países participantes](#));
- outras condições de elegibilidade:
 - para os candidatos principais «coordenadores» e co-candidatos¹⁰: serem cidades/municípios sem fins lucrativos e/ou outros níveis de autoridades locais ou seus comités de geminação ou outras organizações sem fins lucrativos que representem as autoridades locais;
 - as atividades devem realizar-se em, pelo menos, dois países elegíveis diferentes;
 - a candidatura deve incluir, pelo menos, quatro candidatos (o candidato principal «coordenador» e, pelo menos, três co-candidatos que não sejam entidades afiliadas ou parceiros associados) de, pelo menos, quatro países elegíveis diferentes, dos quais pelo menos dois são Estados-Membros da UE.

Os beneficiários e as entidades afiliadas devem inscrever-se no [Registo de Participantes](#) — antes de apresentarem a proposta — e têm de ser validados pelo Serviço Central de

¹⁰ O coordenador é o candidato principal do consórcio.

Validação («REA Validation»). Para a validação, ser-lhes-á pedido que carreguem documentos que indiquem o estatuto jurídico e a origem.

Outras entidades podem participar noutras funções do consórcio, tais como parceiros associados, subcontratantes, terceiros que deem contribuições em espécie, etc. (*ver secção 13*).

Casos específicos

Pessoas singulares — as pessoas singulares NÃO são elegíveis (com exceção dos trabalhadores por conta própria, ou seja, dos empresários em nome individual, se a sociedade não tiver personalidade jurídica distinta da pessoa singular).

Organizações internacionais — as organizações internacionais são elegíveis. As regras relativas aos países elegíveis não lhes são aplicáveis.

Entidades sem personalidade jurídica — as entidades sem personalidade jurídica nos termos do respetivo direito nacional podem participar a título excepcional, desde que os seus representantes tenham capacidade para assumir obrigações jurídicas em seu nome e ofereçam garantias de proteção dos interesses financeiros da UE equivalentes às oferecidas pelas pessoas coletivas¹¹.

Organismos da UE — os organismos da UE (com exceção do Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia) NÃO podem fazer parte do consórcio.

Associações e agrupamentos de interesses — as entidades compostas por membros podem participar como «beneficiários únicos» ou «beneficiários sem personalidade jurídica»¹².  Note-se que, se a ação for executada pelos membros, estes também devem participar (quer como beneficiários, quer como entidades afiliadas; caso contrário os seus custos NÃO serão elegíveis).

Pontos de Contacto do Programa — são elegíveis como coordenadores ou beneficiários em concursos públicos, se tiverem procedimentos para separar as funções de gestão do projeto e de prestação de informações e se puderem demonstrar a separação de custos (ou seja, se as suas subvenções a projetos não cobrem quaisquer custos cobertos pela sua outra subvenção). O que inclui o seguinte:

- a utilização de uma contabilidade analítica que permita uma gestão contabilística dos custos com chaves de repartição dos custos e códigos de contabilidade dos custos E a aplicação dessas chaves e códigos na identificação e separação dos custos (ou seja, a atribuição dos mesmos a uma das duas subvenções)
- o registo de todos os custos reais incorridos com as atividades abrangidas pelas duas subvenções (incluindo os custos indiretos)
- a repartição dos custos de uma forma que conduza a um resultado justo, objetivo e realista.

Países que estão atualmente a negociar acordos de associação — os beneficiários de países com negociações em curso (*ver acima*) podem apresentar propostas e assinar subvenções se as negociações forem concluídas antes da assinatura da subvenção (com efeitos retroativos, se previsto no acordo).

Medidas restritivas da UE — são aplicáveis regras especiais a determinadas entidades (*por exemplo, entidades sujeitas a [medidas restritivas da UE](#) nos termos do artigo 29.º do Tratado da União Europeia (TUE) e do artigo 215.º do Tratado sobre o*

¹¹ Ver o artigo 197.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro da UE, [Regulamento 2018/1046](#).

¹² Para as definições, ver o artigo 187.º, n.º 2, e o artigo 197.º, n.º 2, alínea c), do [Regulamento \(UE, Euratom\) 2018/1046](#) (Regulamento Financeiro da UE).

*Funcionamento da UE (TFUE)*¹³ e entidades abrangidas pelas Orientações n.º [2013/C 205/05](#)¹⁴ da Comissão). Essas entidades não são elegíveis para participar a qualquer título, nomeadamente como beneficiários, entidades afiliadas, parceiros associados, subcontratantes ou destinatários de apoio financeiro a terceiros (se for caso disso).

 Para mais informações, consultar as [Regras relativas à validação da entidade jurídica, à nomeação do LEAR e à avaliação da capacidade financeira](#).

Composição do consórcio

As propostas devem ser apresentadas por um consórcio de, pelo menos, quatro candidatos (beneficiários; entidades não afiliadas ou parceiros associados) que satisfaçam as seguintes condições:

- As entidades são cidades/municípios e/ou outros níveis de autoridades locais, respetivos comités de geminação ou outras organizações sem fins lucrativos que representem as autoridades locais; devem ser provenientes de, pelo menos, quatro países elegíveis diferentes, dos quais pelo menos dois devem ser Estados-Membros da UE.

Atividades elegíveis

São elegíveis as atividades descritas na secção 2 acima.

Os projetos devem ter em conta os resultados de projetos apoiados por outros programas de financiamento da UE. As complementaridades devem ser descritas nas propostas de projeto (Parte B do formulário de candidatura).

Os projetos devem respeitar os interesses e prioridades políticos da UE (*nomeadamente as políticas ambiental, social, de segurança, industrial e comercial, etc.*).

O apoio financeiro a terceiros não é permitido.

Localização geográfica (países-alvo)

As propostas devem dizer respeito a atividades realizadas nos países elegíveis (*ver supra*).

Duração

Os projetos devem ter uma duração entre 12 e 24 meses (são possíveis prorrogações, se devidamente justificadas e através de uma alteração).

Ética e valores da UE

Os projetos devem respeitar:

- os mais elevados padrões éticos;
- os valores da UE baseados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE; e
- outra legislação aplicável da UE, internacional e nacional (incluindo o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados [Regulamento (UE) [2016/679](#)]).

¹³ O Jornal Oficial da UE contém a lista oficial e, em caso de litígio, o seu conteúdo prevalece sobre o do [mapa das sanções da UE](#).

¹⁴ Orientações n.º [2013/C 205/05](#) da Comissão Orientações relativas à elegibilidade das entidades israelitas estabelecidas nos territórios ocupados por Israel desde junho de 1967 e das atividades que aí desenvolvem para subvenções, prémios e instrumentos financeiros financiados pela UE a partir de 2014 (JO C 205 de 19.7.2013, p. 9-11).

Os projetos devem procurar promover a igualdade entre homens e mulheres e a integração da não discriminação em todas as políticas, em conformidade com o [Kit de Ferramentas de Integração da Igualdade de Género](#). As atividades de projeto devem contribuir, em condições de igualdade, para o empoderamento das mulheres e dos homens, em toda a sua diversidade, assegurando que realizem plenamente o seu potencial e gozem dos mesmos direitos (ver [Non-discrimination mainstreaming instruments, case studies and ways forward](#) [Integração da não discriminação em todas as políticas — instrumentos, estudos de casos e perspetivas futuras]). Devem igualmente procurar reduzir os níveis de discriminação de que são vítimas determinados grupos (bem como os que correm o risco de discriminação múltipla) e melhorar os resultados em matéria de igualdade para os indivíduos¹⁵. As propostas devem integrar as perspetivas de género e de não discriminação e visar uma representação equilibrada em termos de género nas equipas e atividades de projetos. É igualmente importante que os dados individuais recolhidos pelos beneficiários sejam discriminados por sexo ([dados desagregados por sexo](#)), deficiência ou idade, sempre que possível.

Os candidatos devem demonstrar na sua candidatura que respeitam os princípios éticos e os valores da UE, com base no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE.

Os participantes de organizações sem fins lucrativos com atividades que envolvam crianças devem, além disso, dispor de uma política de proteção de crianças que abranja os quatro domínios descritos nas normas de proteção das crianças ([Keeping Children Safe Child Safeguarding Standards](#)). Esta política deve estar disponível em linha e ser transparente para todos os que entram em contacto com a organização. Deve incluir informações claras sobre o recrutamento de pessoal (incluindo estagiários e voluntários) e incluir verificações de antecedentes (investigações de segurança). Deve também incluir procedimentos e regras claros para o pessoal, regras de apresentação de relatórios e formação contínua. As organizações públicas devem assinar uma declaração sob compromisso de honra relativa aos requisitos em matéria de proteção das crianças (modelo disponível no sistema de apresentação de propostas).

7. Capacidade financeira e operacional e exclusão

Capacidade financeira

Os candidatos devem dispor de **recursos estáveis e suficientes** para executar com êxito os projetos e contribuir com a sua quota-parte. As organizações que participam em vários projetos devem ter capacidade suficiente para executar todos os projetos.

A verificação da capacidade financeira será efetuada com base nos documentos a carregar no [Registo de Participantes](#) durante a preparação da subvenção (*por exemplo, conta de ganhos e perdas e balanço, plano de negócios, relatório de auditoria elaborado por um auditor externo aprovado, certificação das contas do último exercício encerrado, etc.*). A análise basear-se-á em indicadores financeiros neutros, mas terá igualmente em conta outros aspetos, como a dependência do financiamento da UE e o défice e as receitas dos anos anteriores.

O controlo será normalmente efetuado para todos os beneficiários, exceto:

- organismos públicos (entidades estabelecidas como organismos de direito público ao abrigo da legislação nacional, incluindo autoridades locais, regionais ou nacionais) ou organizações internacionais,
- se o montante da subvenção individual solicitada não for superior a 60 000 EUR.

¹⁵ [Non-discrimination mainstreaming– instruments, case studies and way forwards](#) (Integração da não discriminação em todas as políticas — instrumentos, estudos de casos e perspetivas futuras).

Se necessário, poderá também ser efetuado para entidades afiliadas.

Se considerarmos que a sua capacidade financeira não é satisfatória, poderemos solicitar-lhe:

- informações adicionais;
 - um regime de responsabilidade financeira reforçada, ou seja, a responsabilidade conjunta e solidária de todos os beneficiários ou das entidades afiliadas (*ver a secção 10 infra*);
 - pré-financiamento pago em prestações;
 - (uma ou mais) garantias de pré-financiamento (*ver secção 10 infra*);
- ou
- não propor pré-financiamento;
 - que o candidato seja substituído ou, se necessário, que seja rejeitada toda a proposta.

 Para mais informações, consultar as [Regras relativas à validação da entidade jurídica, à nomeação do LEAR e à avaliação da capacidade financeira](#).

Capacidade operacional

Os candidatos devem possuir **o saber-fazer, as qualificações e os recursos** necessários para executar com êxito os projetos e contribuir com a sua quota-parte (incluindo experiência suficiente em projetos de dimensão e natureza comparáveis).

Tal capacidade será avaliada juntamente com o critério de atribuição no domínio da «Qualidade», tendo por base a competência e a experiência dos candidatos e das suas equipas de projeto, incluindo os recursos operacionais (humanos, técnicos e outros), ou, excecionalmente, as medidas propostas para a sua obtenção até ao início da execução das tarefas.

Se a avaliação do critério de atribuição for positiva, considera-se que os candidatos têm capacidade operacional suficiente.

Os candidatos terão de demonstrar a sua capacidade através das seguintes informações:

- perfis gerais (qualificações e experiência) do pessoal responsável pela gestão e execução do projeto;
- descrição dos participantes no consórcio;
- lista de projetos anteriores (projetos-chave dos últimos quatro anos) (não aplicável para organizações recém-criadas).

Se necessário para confirmar a capacidade operacional do candidato, podem ser solicitados documentos comprovativos adicionais.

Os organismos públicos, as organizações dos Estados-Membros e as organizações internacionais estão isentos da verificação da capacidade operacional.

Exclusão

NÃO podem participar os candidatos objeto de **sanções administrativas da UE** ou que se encontrem numa das seguintes **situações de exclusão** que os impeça de receber financiamento da UE¹⁶:

- falência, insolvência ou liquidação, administração de um liquidatário ou administração judicial, acordo com credores, com atividades empresariais suspensas, ou qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza (incluindo processos que impliquem pessoas com responsabilidade ilimitada pelas dívidas do candidato)
- violação de obrigações fiscais ou da segurança social (incluindo incorrida por pessoas com responsabilidade ilimitada pelas dívidas do candidato)
- culpado de falta profissional grave¹⁷ (incluindo cometida por pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo, beneficiários efetivos ou pessoas essenciais para a concessão/execução da subvenção)
- fraude, corrupção, ligações a organização criminosa, branqueamento de capitais, crimes relacionados com o terrorismo (incluindo o financiamento do terrorismo), trabalho infantil ou tráfico de seres humanos (incluindo se cometidos por pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo, beneficiários efetivos ou pessoas essenciais para a concessão/execução da subvenção)
- revelou deficiências significativas no cumprimento das principais obrigações decorrentes de um contrato público, convenção de subvenção, prémio, contrato de perito ou similares da UE (incluindo por pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo, beneficiários efetivos ou pessoas que sejam essenciais para a concessão/execução da subvenção)
- culpado de irregularidades, na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º [2988/95](#) (incluindo cometidas por pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo, beneficiários efetivos ou pessoas essenciais para a concessão/ execução da convenção)
- criado sob uma jurisdição diferente com a intenção de contornar obrigações fiscais, sociais ou outras obrigações legais no país de origem ou criado outra entidade para esse efeito (incluindo por pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo, beneficiários efetivos ou pessoas que sejam essenciais para a concessão/execução da subvenção).

Os candidatos serão igualmente recusados se se verificar que¹⁸:

- durante o processo de atribuição deturparam as informações exigidas como condição de participação ou não forneceram essas informações;
- tenham anteriormente estado envolvidos na preparação do convite à apresentação de propostas, sempre que tal implique a distorção da concorrência que não possa ser sanada de outro modo (conflito de interesses).

¹⁶ Ver artigos 136.º e 141.º do Regulamento (UE, Euratom) [2018/1046](#) (Regulamento Financeiro da UE).
¹⁷ A falta profissional grave inclui: violação da ética profissional, conduta ilícita com impacto na credibilidade profissional, falsas declarações/deturpação de informações, participação em cartel ou noutro acordo que distorça a concorrência, violação de DPI, tentativa de influenciar processos decisórios ou obter informações confidenciais das autoridades públicas para conseguir vantagens.
¹⁸ Ver artigo 141.º do [Regulamento \(UE, Euratom\) 2018/1046](#) (Regulamento Financeiro da UE).

8. Procedimento de avaliação e atribuição

As propostas têm de seguir o **procedimento normal de apresentação e avaliação** (uma fase de apresentação + uma fase de avaliação).

Um **comité de avaliação** (assistido por peritos externos independentes) avaliará todas as candidaturas. As propostas serão previamente verificadas quanto aos requisitos formais (admissibilidade e elegibilidade, *ver secções 5 e 6*). As propostas consideradas admissíveis e elegíveis serão avaliadas em função da capacidade operacional e dos critérios de atribuição (*ver secções 7 e 9*) e seguidamente classificadas em função das suas pontuações.

Para as propostas com a mesma pontuação (no âmbito de um mesmo tema ou envelope financeiro), será determinada uma **ordem de prioridade** de acordo com a seguinte abordagem:

Sucessivamente para cada grupo de propostas *ex aequo*, começando pelo grupo com a classificação mais elevada e prosseguindo por ordem decrescente:

- 1) As propostas *ex aequo* dentro do mesmo tema serão priorizadas de acordo com as pontuações que lhes forem atribuídas no critério de atribuição «Relevância». Quando estas pontuações forem iguais, a prioridade basear-se-á nas pontuações no critério «Qualidade». Quando estas pontuações forem iguais, a prioridade basear-se-á nas pontuações no critério «Impacto».

Todos os candidatos serão informados do resultado da avaliação (**carta de resultados da avaliação**). As propostas selecionadas serão convidadas a preparar-se para a subvenção; as demais serão inscritas na lista de reserva ou rejeitadas.

 Ausência de compromisso de financiamento — o convite para a preparação para a subvenção NÃO constitui um compromisso formal de financiamento. Ainda são necessárias várias verificações legais antes da concessão da subvenção: *validação da entidade jurídica, capacidade financeira, verificação da exclusão, etc.*

A **preparação para a subvenção** consiste num diálogo para aperfeiçoamento de aspetos técnicos ou financeiros do projeto e pode exigir informações complementares da parte do proponente. Pode incluir igualmente ajustamentos da proposta, no seguimento de recomendações do comité de avaliação ou por outras razões. A conformidade constitui uma condição prévia para a assinatura da subvenção.

Os candidatos que considerarem que o procedimento de avaliação foi incorreto, podem apresentar uma **reclamação** (respeitando os prazos e os procedimentos estabelecidos na carta de resultados da avaliação). Importa notar que as notificações que não tenham sido abertas no prazo de 10 dias a contar da data de envio são consideradas como tendo sido acedidas e que os prazos serão contados a partir da abertura/acesso (*ver igualmente [«Termos e condições» do Portal de Financiamento e Concursos](#)*). Convém ainda ter em conta que, para as reclamações apresentadas eletronicamente, podem existir limitações de caracteres.

9. Critérios de atribuição

Os **critérios de atribuição** do presente convite são os seguintes:

- **Relevância:** em que medida a proposta corresponde às prioridades e aos objetivos do convite à apresentação de propostas; necessidades claramente definidas e avaliação sólida das necessidades; grupo-alvo claramente definido, tendo devidamente em conta a perspetiva de género; contribuição para o contexto estratégico e legislativo da UE; dimensão europeia/transnacional;

impacto/juros para vários países (UE ou países terceiros elegíveis); possibilidade de utilizar os resultados noutros países (potencial de transferência de boas práticas); potencial de desenvolvimento de confiança mútua/cooperação transfronteiriça. (40 pontos)

- **Qualidade:** clareza e coerência do projeto; ligações lógicas entre os problemas identificados, as necessidades e as soluções (conceito de quadro lógico); metodologia para a execução do projeto tendo devidamente em conta a perspetiva do género (organização do trabalho, calendário, afetação de recursos e distribuição de tarefas entre parceiros, riscos e gestão de riscos, acompanhamento e avaliação); abordagem das questões éticas; viabilidade do projeto dentro do prazo proposto; originalidade e carácter inovador das propostas. (40 pontos)
- **Impacto:** ambição e impacto esperado a longo prazo dos resultados nos grupos-alvo/público em geral; o impacto previsível, nomeadamente para os grupos-alvo identificados, está claramente definido e estão em vigor medidas para garantir que o impacto pode ser alcançado e avaliado. Os resultados do projeto têm potencial para apoiar alterações, melhorias ou desenvolvimentos a longo prazo em benefício dos grupos-alvo em causa; garantir a visibilidade do programa CERV e o apoio da UE; uma estratégia de divulgação adequada para garantir a sustentabilidade e o impacto a longo prazo; potencial para um efeito multiplicador positivo; sustentabilidade dos resultados após o termo do financiamento da UE. (20 pontos)

Critérios de atribuição	Pontuação mínima de aprovação	Pontuação máxima
Relevância	25	40
Qualidade — Conceção e execução dos projetos	n/a	40
Impacto	n/a	20
Pontuações (de aprovação) globais	70	100

Pontuação máxima: 100 pontos.

Limiar individual para o critério «Relevância»: 25/40 pontos.

Limiar global: 70 pontos.

As propostas que atinjam os limiares individuais para o critério «Relevância» E o limiar global serão consideradas para financiamento — dentro dos limites do orçamento disponível para o convite à apresentação de propostas. As demais propostas serão rejeitadas.

10. Estrutura jurídica e financeira das convenções de subvenção

Os projetos que passem a avaliação, serão convidados a preparar a subvenção e ser-lhes-á solicitado que preparem a convenção de subvenção em colaboração com o responsável de projeto da UE.

A convenção de subvenção estabelecerá o quadro da subvenção e os respetivos termos e condições, em especial no que diz respeito às prestações concretas, à apresentação de relatórios e aos pagamentos.

O modelo de convenção de subvenção que será utilizado (e todos os outros modelos e documentos de orientação pertinentes) pode ser consultado nos [«Documentos de Referência» do Portal](#).

Data de início e duração do projeto

A data de início e a duração do projeto serão fixadas na convenção de subvenção (*ficha de dados, ponto 1*). Normalmente, a data de início será posterior à assinatura da subvenção e, o mais tardar, 6 meses após a assinatura da subvenção. Excepcionalmente, por razões devidamente justificadas, pode haver aplicação retroativa — mas nunca com efeitos em data anterior à de apresentação da proposta.

Os projetos devem ter uma duração entre 12 e 24 meses (são possíveis prorrogações, se devidamente justificadas e através de uma alteração).

Etapas e prestações concretas

As etapas e prestações concretas de cada projeto serão geridas através do sistema de gestão das subvenções do portal e refletidas no anexo 1 da convenção de subvenção.

As atividades do projeto devem ser organizadas sob a forma de pacotes de trabalho, nomeadamente um módulo de trabalho por evento.

As prestações concretas dos pacotes de trabalho devem incluir a ficha descritiva do evento para cada evento (documento obrigatório) e podem também incluir listas de presenças, ordens do dia ou atas de reuniões, relatórios de avaliação e/ou de controlo da qualidade, um conjunto de indicadores para a avaliação das atividades e do seu impacto, relatórios de conceção/planeamento, brochuras, recomendações e outros documentos estratégicos que contenham as conclusões das atividades.

Forma de subvenção, taxa de financiamento e montante máximo da subvenção

Os parâmetros da subvenção (*montante máximo da subvenção, taxa de financiamento, custos totais elegíveis, etc.*) serão fixados na convenção de subvenção (*ficha de dados, ponto 3 e artigo 5.º*).

Orçamento do projeto (montante máximo da subvenção): sem restrições. A subvenção concedida pode ser inferior ao montante solicitado.

A subvenção será de montante fixo. Isto significa que reembolsará um montante fixo, com base num montante fixo ou num financiamento não ligado aos custos. O montante será fixado pela autoridade que concede o auxílio com base nos montantes variáveis que fixou previamente e nas estimativas indicadas pelos beneficiários no seu orçamento de projeto¹⁹.

Categorias orçamentais e regras de elegibilidade dos custos

As categorias orçamentais e as regras de elegibilidade dos custos são estabelecidas na convenção de subvenção (*ficha de dados, ponto 3, artigo 6.º e anexo 2*).

Categorias orçamentais do presente convite:

- **Contribuições de montante fixo**²⁰

¹⁹ [Is-decision_cerv_en.pdf \(europa.eu\)](#).

²⁰ [Decision](#) of 30/09/2022 authorising the use of lump sums for actions under the Citizens, Equality, Rights and Values Programme (2021-2027) [Decisão de 30/09/2022 que autoriza a utilização de montantes fixos em ações no âmbito do Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (2021-2027)]

O cálculo do montante fixo baseia-se em dois parâmetros: número de participantes diretos e número de países elegíveis por evento (*in situ* ou em linha).

Um evento ocorre dentro de um prazo definido e pode incluir diferentes tipos de atividades (conferências, *workshops*, formações, seminários, debates, seminários em linha, exposições, filmagem/produção de filmes, campanhas, publicações, inquéritos, pesquisas, *flashmobs*, etc.).

Um evento corresponde a um pacote de trabalho no formulário de candidatura.

1 pacote de trabalho = 1 evento = uma ou várias atividades

Apresentação de relatórios e modalidades de pagamento

As modalidades de apresentação de relatórios e de pagamento são fixadas na convenção de subvenção (*ficha de dados, ponto 4 e artigos 21.º e 22.º*).

Após a assinatura da subvenção, receberá, em princípio, um **pré-financiamento** para começar a trabalhar no projeto (fundo de tesouraria normalmente correspondente a **60 %** do montante máximo da subvenção; excepcionalmente menos, ou nenhum pré-financiamento). O pré-financiamento será pago no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor/garantia financeira (se exigida), consoante a data que for posterior.

Pagamento do saldo: No final do projeto, será calculado o montante final da subvenção. Se o total dos pagamentos anteriores for superior ao montante final da subvenção, ser-lhe-á solicitado (ao seu coordenador) o reembolso da diferença (recuperação).

Todos os pagamentos serão feitos ao coordenador.

 Deverá ter em atenção que os pagamentos serão automaticamente reduzidos se um dos membros do seu consórcio tiver dívidas pendentes para com a UE (autoridade que concede a subvenção ou outros organismos da UE). Essas dívidas serão compensadas pela nossa Agência — em conformidade com as condições estabelecidas na convenção de subvenção (*ver artigo 22.º*).

Por favor, note também que é responsável por manter registos de todo o trabalho realizado.

Garantias de pré-financiamento

Se for exigida uma garantia de pré-financiamento, esta será fixada na convenção de subvenção (*ficha de dados, ponto 4*). O montante será fixado durante a preparação da subvenção e, em princípio, será igual ou inferior ao pré-financiamento da subvenção.

A garantia deve ser expressa em euros e emitida por um banco/instituição financeira aprovado estabelecido num Estado-Membro da UE. Se estiver estabelecido num país terceiro e quiser prestar uma garantia de um banco/instituição financeira no seu país, por favor, contacte-nos (este procedimento poderá ser excepcionalmente aceite, se oferecer uma segurança equivalente).

Os montantes bloqueados em contas bancárias NÃO serão aceites como garantias financeiras.

As garantias de pré-financiamento NÃO estão formalmente associadas a membros individuais do consórcio, o que significa que os candidatos podem organizar livremente a forma como prestam o montante da garantia (*através de um ou vários beneficiários, no montante global ou várias garantias de montantes parciais, através do beneficiário em causa ou de outro beneficiário, etc.*). Contudo, é importante que o montante

solicitado seja coberto e que a(s) garantia(s) seja(m) enviada(s) a tempo da realização do pré-financiamento (cópia digitalizada através do Portal E original por correio).

Se tal for acordado, a garantia bancária pode ser substituída por uma garantia de um terceiro.

A garantia será liberada no termo da subvenção, em conformidade com as condições estabelecidas na convenção de subvenção.

Certificados

Consoante o tipo de ação, o nível do montante da subvenção e o tipo de beneficiários, pode ser-lhe solicitada a apresentação de diferentes certificados. Os tipos, calendários e limiares de cada certificado são estabelecidos na convenção de subvenção (*ficha de dados, ponto 4 e artigo 24.º*).

Regime de responsabilidade relativo às recuperações

O regime de responsabilidade relativo às recuperações será fixado na convenção de subvenção (*ficha de dados, ponto 4.4, e artigo 22.º*).

Para os beneficiários, é um dos seguintes:

- responsabilidade solidária limitada com limites máximos individuais — *cada beneficiário até ao respetivo montante máximo da subvenção*
- responsabilidade solidária incondicional — *cada beneficiário até ao montante máximo da subvenção da ação*

ou

- responsabilidade financeira individual — *cada beneficiário é responsável unicamente pelas suas próprias dívidas.*

Além disso, a autoridade que concede o auxílio pode exigir a responsabilidade solidária das entidades afiliadas (com o seu beneficiário).

Disposições relativas à execução do projeto

Regras em matéria de DPI: *ver modelo de convenção de subvenção (artigo 16.º e anexo 5)*:

- direitos de utilização dos resultados: sim

Comunicação, divulgação e visibilidade do financiamento: *ver modelo de convenção de subvenção (artigo 17.º e anexo 5)*

- atividades adicionais de comunicação e divulgação: sim

Outras especificidades

n/a

Incumprimento e violação do contrato

A convenção de subvenção (capítulo 5) estipula as medidas que podem ser tomadas em caso de violação do contrato (e de outros problemas de incumprimento).

 Para mais informações, consultar [AGA — Convenção de Subvenção Anotada](#).

11. Como apresentar a candidatura

Todas as propostas devem ser apresentadas diretamente em linha através do sistema de apresentação eletrónica do Portal de Financiamento e Concursos. A apresentação de propostas em papel NÃO é admissível.

A apresentação é um **processo de duas etapas**:

a) criação de uma conta de utilizador e registo da organização

Para usar o sistema de apresentação de propostas (a única forma de se candidatar), todos os participantes devem [criar uma conta de utilizador EULogin](#).

Depois de ter uma conta EULogin, o participante pode [registar a sua organização](#) no Registo de Participantes. Concluído o registo, receberá um código de identificação do participante constituído por nove dígitos (número PIC).

b) apresentação da proposta

Aceda ao sistema de apresentação eletrónica através da página do tema na secção [Search Funding & Tenders](#) (ou, no caso de convites para apresentação de propostas, através da ligação fornecida na carta de convite).

Envie a sua proposta em três partes, como segue:

- Parte A, que inclui informações administrativas sobre as organizações candidatas (futuros coordenador, beneficiários, entidades afiliadas e parceiros associados) e uma síntese do orçamento do projeto. Preencha-o diretamente em linha.
- Parte B (descrição da ação), que contém a descrição técnica da proposta. Descarregue o formulário obrigatório em formato Word do sistema de apresentação, preencha-o e volte a carregá-lo no sistema em formato PDF.
- Parte C, que contém dados adicionais relativos ao projeto. A preencher diretamente em linha.
- Anexos (*ver secção 5*). Carregue-os como ficheiro PDF (um ou vários, dependendo dos leitores). O carregamento em formato Excel é, por vezes, possível, dependendo do tipo de arquivo.

A proposta deve respeitar os **limites de página** (*ver secção 5*); as páginas em excesso serão ignoradas.

Os documentos devem ser enviados para a **categoria certa** no sistema de apresentação; caso contrário, a proposta poderá ser considerada incompleta e, por conseguinte, inadmissível.

As propostas devem ser apresentadas **antes da data-limite para a apresentação de propostas** (*ver secção 4*). Após este prazo, o sistema é encerrado e as propostas já não podem ser apresentadas.

Uma vez apresentada a proposta, receberá uma **mensagem de correio eletrónico de confirmação** (com a data e a hora da sua candidatura). Se não receber essa confirmação, tal significa que a sua proposta NÃO foi submetida. Se entender que tal se deve a uma falha no sistema de apresentação, deverá enviar imediatamente uma reclamação por meio do [formulário eletrónico de apoio técnico de TI](#), explicando as circunstâncias e anexando uma cópia da proposta (e, se possível, capturas de ecrã para mostrar o que aconteceu).

As informações sobre processos e procedimentos estão descritas no [manual em linha](#). O manual em linha também contém os links para perguntas frequentes e instruções detalhadas sobre o sistema eletrónico de intercâmbio do Portal.

12. Ajuda

Solicitamos que, na medida do possível, **procure encontrar as respostas de que necessita** nesta e noutra documentação (dispomos de recursos limitados para responder a perguntas diretas):

- [Manual em linha](#)
- Perguntas frequentes (FAQ) na página do tema do concurso (para perguntas especificamente relativas ao convite em convites abertos; não aplicável a ações por convite)
- [Perguntas frequentes \(FAQ\) do Portal](#) (para perguntas de carácter geral).

Consulte também regularmente a página do tema do concurso, uma vez que nela serão publicadas atualizações sobre o convite. (Relativamente aos convites, será diretamente contactado por nós em caso de atualização de convite).

Contacto

Para perguntas individuais sobre o sistema de apresentação do Portal, queira contactar o [Apoio Técnico de TI](#).

As perguntas não relacionadas com TI devem ser enviadas para o seguinte endereço de correio eletrónico:

EACEA-CERV@ec.europa.eu.

Indique claramente a referência do convite à apresentação de propostas e o tema a que se refere a sua pergunta (*ver página de rosto*).

13. Importante



IMPORTANTE

- **Não espere até ao fim** — complete a sua candidatura com antecedência suficiente em relação ao termo do prazo para evitar **problemas técnicos** de última hora. Os problemas decorrentes da apresentação de propostas em cima do termo do prazo (*por exemplo, congestionamentos, etc.*) são da sua exclusiva responsabilidade. Os prazos do convite **NÃO** podem ser prorrogados.
- **Consulte** regularmente a página do tema do concurso do Portal. Utilizá-la-emos para publicar atualizações e informações adicionais sobre o convite à apresentação de propostas (atualizações do convite e dos temas).
- **Sistema eletrónico de intercâmbio do Portal de Financiamento e Concursos** — ao apresentar a candidatura, todos os participantes **aceitam** utilizar o sistema de intercâmbio eletrónico de dados em conformidade com os [Termos e Condições do portal](#).
- **Registo** — antes de apresentar a candidatura, todos os beneficiários, entidades afiliadas e parceiros associados devem estar inscritos no [Registo de Participantes](#). O código de identificação do participante (PIC) (um por participante) é obrigatório para o formulário de candidatura.
- **Funções de consórcio** — ao criar o seu consórcio, deve pensar em organizações que o ajudam a realizar os objetivos e a resolver problemas.
- As funções devem ser atribuídas de acordo com o nível de participação no projeto. Os principais participantes devem participar como **beneficiários** ou **entidades afiliadas**; outras entidades podem **participar** como parceiros associados, subcontratantes ou terceiros que prestam contribuições em espécie. Os **parceiros associados** e os terceiros que prestam contribuições em espécie devem suportar os seus próprios custos (não serão beneficiários formais do financiamento da UE). A **subcontratação** deve constituir uma parte limitada e deve ser efetuada por terceiros (e não por um dos beneficiários/entidades afiliadas). A subcontratação que ultrapasse 30 % dos custos elegíveis totais deve ser justificada na candidatura.
- **Coordenador** — em subvenções multibeneficiários, os beneficiários participam como consórcio (grupo de beneficiários). Terão de escolher um coordenador, que assumirá a gestão e a coordenação do projeto e representará o consórcio perante a autoridade que concede a subvenção. Nas subvenções com um único beneficiário, esse beneficiário único será automaticamente o coordenador.
- **Entidades afiliadas** — os candidatos podem participar com entidades afiliadas (ou seja, entidades ligadas a um beneficiário que participem na ação com direitos e obrigações semelhantes aos dos beneficiários, mas que não assinem a subvenção e, por conseguinte, não se tornem elas próprias beneficiárias). Receberão uma parte do montante da subvenção e devem, por conseguinte, cumprir todas as condições do convite e ser validadas (tal como os beneficiários); mas não contam para os critérios mínimos de elegibilidade para a composição do consórcio (caso existam).
- **Parceiros associados** — os candidatos podem participar com parceiros associados (ou seja, organizações parceiras que participam na ação, mas sem direito a receber dinheiro da subvenção). Participam sem financiamento, pelo que não necessitam de ser validados.
- **Acordo de consórcio** — por razões de ordem prática e jurídica, recomenda-se o estabelecimento de disposições internas que permitam fazer face a circunstâncias

excepcionais ou imprevistas (em todos os casos, mesmo que tal não seja obrigatório nos termos da convenção de subvenção). O acordo de consórcio oferece igualmente a possibilidade de redistribuir o montante da subvenção de acordo com os princípios e parâmetros internos do consórcio (por exemplo, um beneficiário pode reatribuir o montante da subvenção que lhe cabe a outro beneficiário). O acordo de consórcio permite, assim, adaptar a subvenção da UE às necessidades do consórcio, podendo igualmente ajudá-lo a proteger-se em caso de litígio.

- **Orçamento equilibrado do projeto** — as candidaturas a subvenções devem assegurar um orçamento equilibrado do projeto e outros recursos suficientes para executar o projeto com êxito (*por exemplo, contribuições próprias, receitas geradas pela ação, contribuições financeiras de terceiros, etc.*). Poderá ser pedida a redução dos custos estimados, se estes forem ineligiáveis (ou excessivos).
- **Regra da inexistência de fins lucrativos** — as subvenções NÃO podem dar lucro (ou seja, excedente de receitas + subvenção da UE em relação aos custos). Esta situação será verificada no final do projeto.
- **Inexistência de duplo financiamento** — é estritamente proibido o duplo financiamento pelo orçamento da UE (exceto no âmbito das iniciativas Synergies). Fora das iniciativas Synergies, cada ação apenas pode beneficiar de UMA subvenção do orçamento da UE e as rubricas de custos NÃO podem, em circunstância alguma, ser declaradas para duas ações da UE distintas.
- **Projetos concluídos/em curso** — as propostas de projetos já concluídos serão rejeitadas; as propostas de projetos já iniciados serão avaliadas caso a caso (neste caso, não podem ser reembolsados quaisquer custos relativos a atividades realizadas antes da data de início do projeto/apresentação da proposta).
- **Combinação com subvenções de funcionamento da UE** — a combinação com subvenções de funcionamento da UE é possível se o projeto não se inscrever no programa de trabalho das subvenções de funcionamento e se o candidato assegurar que as rubricas de custos estão claramente separadas na sua contabilidade e NÃO são declaradas duas vezes (ver [AGA — Modelo de Convenção de Subvenção Anotado, artigo 6.2.E](#)).

Propostas múltiplas — os candidatos podem apresentar mais do que uma proposta para diferentes projetos no âmbito do mesmo convite (e receber financiamento para os mesmos).

As organizações podem participar em várias propostas.

CONTUDO: se houver várias propostas para *projetos muito similares*, apenas uma candidatura será aceite e avaliada; os candidatos serão convidados a retirar um dos projetos (ou o mesmo será rejeitado).

- **Nova apresentação** — as propostas podem ser alteradas e voltar a ser apresentadas até ao termo do prazo para a sua apresentação.
- **Rejeição** — ao apresentarem a candidatura, todos os candidatos aceitam as condições do convite estabelecidas no presente documento de convite (e os documentos a que se refere). As propostas que não cumpram todas as condições do convite serão **rejeitadas**. O mesmo se aplica aos candidatos: todos os candidatos têm de cumprir os critérios; se um deles não o fizer, terá de ser substituído ou a proposta será integralmente rejeitada.
- **Cancelamento** — em determinadas circunstâncias, pode ser necessário cancelar o convite à apresentação de propostas. Nesse caso, os candidatos serão informados através de uma chamada ou de uma atualização na página do tema. Importa notar que os cancelamentos não dão direito a compensação.

- **Língua** — pode submeter a sua proposta em qualquer língua oficial da UE (o resumo/resumo do projeto deve, no entanto, ser sempre redigido em inglês). Por razões de eficiência, é vivamente aconselhada a utilização da língua inglesa em toda a proposta. Se necessitar da documentação do convite noutra língua oficial da UE, queira apresentar um pedido no prazo de 10 dias a contar da publicação do convite (para os dados de contacto, *ver secção 12*).
- **Transparência** — em conformidade com o artigo 38.º do [Regulamento Financeiro da UE](#), as informações relativas às subvenções da UE concedidas são publicadas anualmente no [sítio Europa](#).

Incluem:

- os nomes dos beneficiários
- os endereços dos beneficiários
- a finalidade para que a subvenção foi concedida,
- o montante máximo concedido.

Excecionalmente, a publicação pode ser dispensada (mediante pedido fundamentado e devidamente justificado) se existir o risco de a divulgação comprometer os direitos e liberdades dos candidatos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE ou prejudicar os seus interesses comerciais.

- **Proteção de dados** — a apresentação de uma proposta no âmbito do presente convite implica a recolha, utilização e tratamento de dados pessoais. Estes dados serão tratados em conformidade com o quadro jurídico aplicável. Serão tratados exclusivamente para efeitos de avaliação da sua proposta, para a subsequente gestão da subvenção e, se necessário, para o acompanhamento, avaliação e comunicação no âmbito do programa. Os detalhes são explicados na [Declaração de Privacidade do Portal de Financiamento e Concursos](#).